



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 - CREDENCIAMENTO

#### 1 - DO PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3696-3317, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.581/0001-76, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 9.428/2020, torna público a abertura do **PROCESSO Nº 349/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 CREDENCIAMENTO**, em regime de execução indireta, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames/consultas, procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé). A rede pública municipal não dispõe deste tipo de serviços, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população, sendo que os preços são os praticados na Tabela SUS. O Credenciamento será regido na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital. Os documentos dos interessados serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura, à **Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé, Setor de Protocolo**, a partir do dia 21/12/2020 até o dia 20/12/2021 das 7:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 h.

#### 2 - DO OBJETO:

Constitui objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames/consultas, procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé), conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Muriaé.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS NºS 5.446/2017 E 5.524/2017.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO VÍNCULOS IMPEDITIVOS

2.1 - Dos valores serão descontados ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.2 - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser prestados nas Unidades das credenciadas situadas na sede do Município de Muriaé.

2.3 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

#### 3 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será dada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos, nos quais as mesmas se credenciarem, conforme art. 199 § 1º da Constituição Federal.

3.2 - Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuída de forma igualitária a quantidade de procedimentos cirúrgicos entre as instituições credenciadas.

3.3 - As instituições com fins lucrativos poderão participar de forma complementar na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos, sendo critério de distribuição igual ao item 3.2 deste edital.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.1 - Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.**

4.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa jurídica:

a) Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

b) Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com:

d.1 - Secretaria da Receita Federal e

d.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

k) Alvará de Funcionamento do ano vigente;

l) Declaração de que possui estabelecimento para realização das consultas;

m) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização das consultas, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;

n) Currículo dos profissionais;

o) Declaração que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002;

p) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

q) Declaração constando que o serviço é prestado pela própria entidade sem nenhum tipo de terceirização, divisão de lucros ou dividendos, no caso de entidade filantrópica.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

r) - Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo V.

4.2.2 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

4.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

\* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos.

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;  
\* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

\* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **5 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

#### **6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - Toda documentação mencionada ao presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

**"DOCUMENTAÇÃO"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº349/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 - CREDENCIAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG**  
**NOME:**  
**CNPJ:**

#### **7 - CREDENCIAMENTO:**

7.1 - O Credenciamento se fará, mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

7.2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

#### 8 - RECURSOS

8.1 - Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

#### 9- DO CONTRATO

9.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra o Edital.

9.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

#### 10 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

10.2 - O contrato terá duração a contar **da assinatura do mesmo até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

#### 11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: **até 30 (trinta) dias**, após entrega de documento fiscal.

11.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

#### 12 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período da sua assinatura até 12 de Fevereiro de 2020, salvo mudanças nas medidas econômicas do governo Federal ou Tabela SUS.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### 13- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

#### 14- DO CANCELAMENTO:

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

#### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

15.3 - Advertência.

15.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

I II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

#### 16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Muriaé:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE	700	02.06.01-3390.39.00-10.302.0040-2.684	155.99

#### 17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

nele exigidas.

17.7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.8 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.9 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

17.10- Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.11- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax **(0XX32) 3696-3317** ou à Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br), no horário de 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 horas.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 15 de dezembro de 2020

Marcus Moia Carvalho Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**SOLICITAÇÃO: 5377/5379/2020**  
**DATA DA SOLICITAÇÃO: 09/11/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames, procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé).

**2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames, procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé).

**3. PRODUTOS**

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM ALERGISTA	25,0000	R\$ 28.000,00
2	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM ANGIOLOGISTA	25,0000	R\$ 28.000,00
3	1000	QTDE	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	25,0000	R\$ 25.000,00
4	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGISTA	25,0000	R\$ 28.000,00
5	360	UN	CONSULTA MÉDICA EM HEMATOLOGISTA	25,0000	R\$ 9.000,00
6	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM INFECTOLOGISTA	25,0000	R\$ 28.000,00
7	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGISTA	25,0000	R\$ 28.000,00
8	1000	UN	CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA	80,0000	R\$ 80.000,00
9	1160	UN	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGISTA	25,0000	R\$ 29.000,00
10	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA.	25,0000	R\$ 28.000,00
11	560	UN	CONSULTA MÉDICA EM PERÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM PERÍCIA	100,0000	R\$ 56.000,00
12	1120	UN	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRICO PEDIATRICO	25,0000	R\$ 28.000,00

<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>	<b>395.000,00</b>
--------------------------	-------------------

**4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

**4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

4.1 – A Prestação de serviço deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial praticado na cidade de Muriaé –MG, conforme encaminhamento de autorizações fornecido pela Secretaria de Saúde de Muriaé e agendamento realizado pelo prestador.

4.1.2- Conforme resolução CMS 006/2019, fica resolvido o valor da consulta médica em atenção especializada em R\$ 25,00 que corresponde aos itens 1,2,3,4,5,6,7,9,10,12. Acha-se necessária a





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

divisão por especialidades médicas pelo motivo de deixar o processo mais compreensível, de fácil entendimento e de fácil gestão / fiscalização, entretanto, fora utilizado no item 3, a descrição genérica, tendo em vista a possível necessidade de ser feita consulta que não esteja especificado nos itens acima exposto.

4.1.3- O prazo dos exames serão realizados de segunda á sexta feira, e os serviços deverão ser prestados na sede da Empresa ganhadora, que devera obter sede propria no Municipios de Muriaé, tal exigência se dá tendo em vista de avitar do município em ter que arcar com qualquer despesas de trasporte dos pacientes.

4.2- O contrato tera vigencia 12 MESES

4.3 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

4.4 - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

#### 5 - METODOLOGIA

5.1 – OS EXAMES DEVERAM SER REALIZADOS NA CIDADE DE MURIAÉ-MG, CONFORME AUTORIZAÇÃO FORNECIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E AGENDAMENTO REALIZADO PELA EMPRESA GANHADORA.

#### 6 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SERVIÇOS

7.1 – Fornecer os serviços de acordo com a qualidade exigida.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar o fornecimento dos materiais, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Fiscalizar o fornecimento mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### 9 - PAGAMENTO

9.1 - Pagamento será realizado a prazo, **em até 30 (TRINTA) dias**, atestado o fornecimento dos materiais e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.

FONTE DE RECURSO	ENTIDADE	VALOR TOTAL
Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 395.000,00





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

#### ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG** CNPJ nº 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, em Muriaé, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; residente nesta cidade e a empresa...., C.N.P.J. N.º....., residente à Rua.....,na cidade de.....,a seguir denominada **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr.....,CPF N.º.....,Residente a Rua....., Resolve firmar o presente contrato para realização de consultas, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 349/2020, na modalidade Inexigibilidade nº 006/2020 - Credenciamento**, sob a regência da Lei Federal N.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames/consultas, procedimentos com finalidade diagnóstica - com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS (Conselho Municipal de Saúde de Muriaé), conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Muriaé.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II - Para atender a seus interesses, o **Contratante**, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

III - O **Contratante** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal N.º 8.666/93.

IV - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

b) Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de procedimentos entre as instituições credenciadas.

##### **II - DA CONTRATADA:**

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

contrato.

c) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância estabelecida tabela do SUS, pelo número de procedimentos cirúrgicos prestados:

a) O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: **até 30 (trinta) dias**, após entrega de documento fiscal.

b) O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

b.1) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria de Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE	700	02.06.01-3390.39.00-10.302.0040-2.684	155.99

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto N.º 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa, estabelecida nos termos do Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

VII - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

VIII - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

IX - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

X - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

XI- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

XII- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

IV - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

V - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

VI - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

IV - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

V - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 349/2020**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020 - CREDENCIAMENTO; homologada em .../.../2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muriaé/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Muriaé  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha  
Nome:  
CPF:

2ª Testemunha  
Nome:  
CPF:



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

**ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017**  
**E 5.524/2017**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº 349/2020, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Inexigibilidade nº 006/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**  
**DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIBILIDADE Nº 006/2020**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS**

A sociedade empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA a quem possa interessar, em especial para os fins de participação em processo licitatório e eventual contratação com o Município de MURIAÉ/MG e suas entidades da Administração Indireta, que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**Local, data.**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA**  
**DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**